

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.
ALVORADA

Protocolo: 006 "Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o
Data: 30 / 10 / 2024 exercício de 2025, e dá outras providências".
Horas: 09 / 27 b / _____

Domício C. Sab
SECRETÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88; no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do parágrafo único e do anexo de I integrante desta lei.

Parágrafo único. Integram a Revisão do Plano Plurianual - PPA:

- a) - Metodologia de Estimativas de Receitas e Despesas para 2025;
- b) - Memória de Cálculo da Receita – Estimada;
- c) - Resumo das despesas;
- d) - Ações por Unidades Executoras;
- e) - Programas por Ações Governamentais;
- f) - Síntese das Unidades Executoras;
- g) - Síntese dos Programas Governamentais;
- h) - Indicadores por programa;
- i) - Receitas Realizadas 2022/2023 e estimadas 2024;
- j) - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2023;
- k) - Metas e Prioridades da Administração por Ações e Programa.

I - Mensagem do governo;

1.2 - Projeto de Lei.

1.3 - Receita arrecadada nos últimos 3 anos e estimativa de receita 2025 baseada na arrecadação do exercício de 2024;

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. A Revisão do PPA para 2025 foi norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macros objetivos:



- I - Equilíbrio Fiscal, Gestão para Resultados, Eficiência e Qualidade dos Serviços e do Atendimento ao Público;
- II - Melhoria da Qualidade de Vida e Redução das Desigualdades Sociais;
- III - Qualidade e Melhoria da Educação Básica Pública;
- IV - Serviços de Saúde Pública de Qualidade à População.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. A Revisão do PPA para o exercício de 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos, Gestão, Manutenção e Serviços ao Governo Municipal, assim, definido sendo o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Art. 5º. Os Programas são compostos por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

§2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2023-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional, assim como, a Revisão do PPA para o exercício de 2025.

Art. 7º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes na Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2025 são referenciais estimados com base nos preços de 2024 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º. As despesas constantes no PPA para o exercício 2025 conforme o quadro abaixo descrito:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
Essencial à justiça	653.650,00	0,00	653.650,00
Administração	11.362.042,00	0,00	11.362.042,00
Assistência social	0,00	2.927.000,00	2.927.000,00
Saúde	0,00	14.185.000,00	14.185.000,00
Educação	24.096.000,00	0,00	24.096.000,00
Cultura	1.261.300,00	0,00	1.261.300,00
Urbanismo	10.712.107,00	0,00	10.712.107,00
Habitação	2.730.001,00	0,00	2.730.001,00
Gestão ambiental	2.001.200,00	0,00	2.001.200,00
Agricultura	472.700,00	0,00	472.700,00
Comércio e serviços	14.000,00	0,00	14.000,00
Desporto e lazer	380.000,00	0,00	380.000,00
Encargos especiais	605.000,00	0,00	605.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL GERAL	57.888.000,00	17.112.000,00	75.000.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	53.908.407,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.453.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	105.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.349.507,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.991.593,00
INVESTIMENTOS	19.821.993,00
INVERSOES FINANCEIRAS	100,00
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	1.169.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	75.000.000,00

Art. 9º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A gestão do PPA para o exercício de 2025, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento, cabendo à Controladoria Municipal e a

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento promover o acompanhando e estudo sobre a sua execução em conjunto com o setor contábil.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal/88, o investimento plurianual, para o exercício de 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão anual do PPA será realizada:

I - Será acompanhada pela Controladoria Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente com o setor contábil, uma vez ao ano para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pela lei de abertura de créditos adicionais, para a atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- c) alteração do Valor Global dos Programas;
- d) Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- e) Inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

II - Por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) Criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§1º. As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Casa de Leis de Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2024.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal